



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 432

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA CONHECER DO RECURSO IMPETRADO TEMPESTIVAMENTE PELA LICITANTE AGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, RELATIVO À SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2020.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações designados pelo Decreto 6.917/2020, de 31 de março de 2020, para conhecer do recurso impetrado pela licitante AGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, petitório constante das fls. 397/422 - vol. 03. Inicialmente constatou-se que não fora apresentada impugnações ao recurso consoante § 3.º, do art. 109, da Lei 8.666/93, razão pela qual o enfrentamento será, exclusivamente, do recurso impetrado. Ato contínuo, o recurso foi lido por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações para efeito de seu conhecimento e decisão quanto a reconsideração ou não prevista no § 4.º, do art. 109, da Lei 8.666/93. De sua leitura, constatou a Comissão Permanente de Licitações seu caráter meramente protelatório, tendo em vista que a concentração do mesmo volta-se contra inabilitação supostamente por não atender a exigência de que o edital exige "... deverá ser através de acervo técnico expedido pelo CREA/CAU e eventuais documentos que dele fizerem parte integrante em nome da licitante", exigência esta que nunca constou do edital no campo da qualificação técnica, conforme pode ser verificado no volume 01, página 72, onde consta o subitem 3.3.3., letra "b" do edital, que exige tão somente *"Comprovação por Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, considerado compatível a partir de 50% da execução do objeto."*, exigência editalícia esta que não fora cumprido pela licitante recorrente nem na apresentação do atestado às fls. 162/169 do volume 01, tampouco na oportunidade do recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA
Novo Horizonte

Folha
Nº 157
32

impetrado e ora enfrentado, sendo certo que não se trata de capacidade técnico profissional e sim capacidade técnico operacional cujo atestado deixou de cumprir o edital, por conseguinte o § 1º, do art. 30, sic "*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)*", razão de sua inabilitação conforme decisão assentada na Ata em que se deu o ato, vol. 02, fls. 393/394. Isto posto, decidiu a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus membros conhecer do recurso e, no juízo de reconsideração, manter a decisão originária, fazendo os autos subir ao senhor Prefeito para julgamento do recurso nos termos da parte final do § 4º, do art. 109, da lei 8.666/93. Nada mais havendo que se fizesse digno de menção, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai abaixo assinada por seus membros.

JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES
PRESIDENTE

MARIA CLARA SILVEIRA ZOQUI
Membro

DAVID CARNEVALI PIMENTEL
MEMBRO

VICTOR FONSECA BILLER
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha	9
Nº	451

DA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PARA
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Com a decisão unanime da Comissão Permanente de Licitações às fls. 452/453, mantendo a decisão recorrida em juízo de reconsideração, faço os autos subir para julgamento do recurso nos termos do § 4.º. do art. 109, da Lei 8.666/93, com proposta de conhecimento de mérito e não provimento.

Novo Horizonte, 08 de setembro de 2020


ANTONIO BRITO MANTOVANI



PROCESSO N° 203/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 030/2020

DESPACHO:

Conheço do recurso impetrado pela licitante AGUIA Licitações e Negócios Ltda às fls. 397/422, e, no mérito **NEGO – LHE PROVIMENTO**, adotando por motivação a ata da Comissão Permanente de Licitações que no juízo de reconsideração manteve a decisão de inabilitação, entendimento corroborado pela Chefia da Divisão de Licitações Às fls. 454.

Publique-se e dê-se prosseguimento

GABINETE, 10 de setembro de 2020

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal